

ANO 2014 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 87/2014 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de  
R\$ 15.096,64 (quinze mil noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos),  
que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 19/05/2014 - Sessão Extraordinária .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 19/05/2014 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4794/2014 .....

Lei nº 4837 DE 21 DE MAIO DE 2013 .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 4837 DE 21 DE MAIO DE 2014**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 15.096,64 (quinze mil noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 15.096,64 (quinze mil noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>06</b>	<b>Saúde</b>		
<b>06.01.00</b>	<b>Programa Atenção Básica</b>		
4.4.90.00.00	10 301 1001 2001 01	Aplicações Diretas .....	R\$ 15.096,64.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de maio de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de maio de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*"Deus Seja Louvado"*

017



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/214/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85/2014, todos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92/2014.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4779 a 4796/2014.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recibido  
26/05/14  
da Câmara*

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

016



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4791/2014

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 15.096,64 (quinze mil noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 15.096,64 (quinze mil noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>06</b>	<b>Saúde</b>		
<b>06.01.00</b>	<b>Programa Atenção Básica</b>		
4.4.90.00.00	10 301 1001 2001 01	Aplicações Diretas .....	R\$ 15.096,64.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2014.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

015





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais Redação ao **Projeto de Lei n. 87/2014**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 15.096,64 (quinze mil noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

.....

Sala das Comissões, 19 de maio de 2014.

  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Redação ao Projeto de Lei n. 87/2014, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 15.096,64 (quinze mil noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

~~RECURSIVIDADE~~ //

Sala das Comissões, 19 de maio de 2014.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
PRESIDENTE

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 87/2014**,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 15.096,64 (quinze mil noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), que especifica.**

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 19 de maio de 2014.

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**RELATORA**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

*[Handwritten signature]*  
**Fernando Jose Piffer**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**

012



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 87/2014:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$15.096,64 (quinze mil, noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$15.096,64 (quinze mil, noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

“Deus seja louvado”

011





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a abertura de crédito complementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.751/13, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$211.920.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de maio de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 16 de maio de 2014.  
OEP/371/2014/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 15.096,64 (Quinze mil, noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), que especifica.

O crédito em questão refere-se a ocorrer às despesas com a CONTRAPARTIDA - Ampliação e reforma da UBS Dr. Moacyr Caldeira - Programa Qualis UBS Fase II

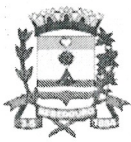
Cordialmente.

**Fernando Galyão Moura**  
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo 275/2014	CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
	Data:	16/05/2014	Hora: 13:55:09
	Espécie:	Projeto de Lei	
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente:	Prefeito Municipal	

**A Sua Excelência o Senhor  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.**

“Deus Seja Louvado”



**APROVADO P/ UNANIMIDADE**

EM 19 / 05 / 14

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 87 /2014.**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 15.096,64 (Quinze mil, noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), que especifica.**

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 15.096,64 (Quinze mil, noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

<b>06</b>	<b>Saúde</b>			
<b>06.01.00</b>	<b>Programa Atenção Básica</b>			
4.4.90.00.00	10 301 1001 2001 01		Aplicações Diretas .....	R\$ 15.096,64
	<b>TOTAL</b>		.....	<b>R\$ 15.096,54</b>

**ART. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**ART. 4º**-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**ART. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de maio de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal







## **Crédito Especial**

**Art. 1º.** - Abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 15.096,64 (Quinze mil, noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

<b>06</b>	<b>Saúde</b>				
<b>06.01.00</b>	<b>Programa Atenção Básica</b>				
4.4.90.00.00	10 301 1001	2001 01		Aplicações Diretas .....	R\$ 15.096,64
			<b>TOTAL</b>	.....	<b>R\$ 15.096,54</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4320/64.

**CONTRAPARTIDA** - Ampliação e reforma da UBS Dr. Moacyr Caldeira - Programa Qualis UBS Fase II

*“Deus seja louvado”*



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de maio de 2014.  
OF/179/2014/ws

Prezado Senhor:

Venho através do presente solicitar **EM REGIME DE URGÊNCIA** a abertura de **Crédito Especial**, com **recursos do tesouro estadual** (fonte 02), referente a execução de Ampliação e Reforma da UBS Dr. Moacyr Caldeira, com valor previsto de **R\$ 142.500,00** (Cento e Quarenta Mil e Quinhentos Reais).

Aproveito ainda, no mesmo procedimento e urgência, solicitar a abertura de **Crédito Suplementar** para o aporte de recursos de **contrapartida a cargo do município**, para o mesmo objeto, no valor de **R\$ 15.096,64** (Quinze Mil, Noventa e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), **na mesma rubrica orçamentária**, porém fonte recurso do tesouro municipal (fonte 01).

O solicitado justifica-se pelo fato de que o município recebeu a deliberação do recurso para a referida benfeitoria, somente em 09 de dezembro de 2013, através da Resolução SS - 130, da Secretaria Estadual de Saúde dentro do Programa Qualis UBS Fase II, Componente Reforma e/ou Ampliação, ou seja, quando a Lei que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2014 (LOA) já se encontrava em trâmite de aprovação junto ao legislativo, sem tempo hábil de inclusão.

Atenciosamente,

Wagner Silveira  
Engenheiro civil - GMC  
CREA/SP 506.005.510-9

D.D. DIRETOR  
**JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA**  
Departamento Financeiro





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de Abril de 2014.  
OF/168/2014/ws

Prezado Senhor,

Venho através do presente solicitar abertura de processo licitatório, com a finalidade de contratação de empresa especializada em engenharia civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo profissional habilitado, tipo Tomada de Preço através de empreitada indireta por preço unitário, critério de julgamento menor preço global, para execução de Ampliação e Reforma da UBS Dr. Moacyr Caldeira, com valor previsto de R\$ 157.596,64, sendo R\$ 142.500,00 (90,42 %) de recursos oriundos do governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de São Paulo, através do Programa Qualis UBS Fase II, Componente Reforma e/ou Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, habilitado o município a receber os referidos recursos pela Resolução SS – 130 de 09 de dezembro de 2013, publicado no Diário oficial do Estado (DOE) em 10 de Dezembro de 2013, seção 1, p.30; e R\$ 15.096,64 (9,58 %) de contrapartida do município; incluindo material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas do contratado e em conformidade com projeto básico, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo; com prazo de execução de 06 meses, com medição mensal dos serviços, nos preceitos e condições estabelecidas no artigo 37 da Constituição Federal e especificamente pela Lei 8666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,

**Wagner Silveira**  
Engenheiro civil – GMC  
CREA/SP 506.005.510-9

**DD. PAULO SÉRGIO GARCIA SANCHES**  
Presidente da Comissão de Licitação

***“Deus seja louvado”***

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 232 – DOE de 10/12/13 – Seção 1 – p.30

Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS – 130, de 9-12-2013

*UBS  
nao ya  
coladas*

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa Qualis UBS Fase II, Componente Reforma e/ou Ampliação de Unidades Básicas de Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando,

1 Política Nacional de Atenção Básica, definida pela Portaria GM/MS - 2488, de 21-10-2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);  
A Deliberação CIB - 34/2012, que aprova as Diretrizes e Estratégias para Estruturação da Política de Atenção Básica do Estado de São Paulo;

A Lei - 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Lei - 8.142, de 28-12-1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

A Portaria 399/GM, de 22-02-2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

A Portaria - 699/GM/MS, de 30-03-2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

O Decreto - 1.651, de 28-09-1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Lei Complementar - 141, de 13-01-2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Estadual de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

A Resolução SS - 68, de 18-06-2012, que institui a Política de Apoio a Adequação das Unidades Básicas de Saúde - UBS através do Programa Qualis UBS, que habilita municípios a receberem recursos para a aquisição de equipamentos, mobiliários e instrumentais para funcionamento das atividades desenvolvidas nas UBS;

A Resolução SS - 74 de 01-08-2013 que institui o componente reforma e /ou ampliação no âmbito da política de apoio a adequação das Unidades Básicas de Saúde – UBS, por intermédio do programa Qualis UBS II fase;

A necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Que a eficácia na melhoria dos padrões sanitários passa, necessariamente, pela centralidade da Atenção Básica na organização e no modelo assistencial do sistema local de saúde;

Que a qualificação da infraestrutura física das UBS propicia maior oferta de serviços e melhora a resolutividade das ações no âmbito das Redes Regionais de Atenção à Saúde;

Resolve:

Artigo 1º- Ficam habilitados a receberem recursos referentes ao Programa Qualis UBS II Fase, Componente Reforma e/ou Ampliação, os municípios descritos no anexo I a esta resolução;

Artigo 2º- Os gestores municipais terão o prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a publicação desta Resolução para apresentar ao Departamento Regional de Saúde o Projeto Básico da Obra.

Parágrafo Único: No projeto básico deverá constar o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro da UBS indicada e Declaração, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), informando que o projeto esta de acordo com a Resolução-RDC -50, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo  
Centro de Documentação  
[cd@saude.sp.gov.br](mailto:cd@saude.sp.gov.br)

“Deus seja louvado”



Artigo 3º O município deverá anexar ao projeto básico cópia dos documentos comprobatórios sobre a posse do imóvel da Unidade Básica de Saúde e o respectivo cadastramento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

Artigo 4º - O repasse do recurso financeiro será realizado na forma abaixo definida:

*DATA DE 2013*

- I - Primeira parcela: equivalente a 20% do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação desta resolução;
  - II - Segunda parcela, equivalente a 60% do valor total aprovado, mediante a apresentação da Ordem de Início do Serviço, ao Departamento Regional de Saúde (DRS) devidamente assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ratificada pelo gestor local e apresentada ao Colegiado de Gestão Regional-CGR (anexo II);
  - III - Terceira parcela, equivalente a 20% do valor total aprovado, após a apresentação do Atestado de Conclusão da Edificação da Obra, ao Departamento Regional de Saúde (DRS) devidamente assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ratificada pelo gestor local e apresentada ao Colegiado de Gestão Regional-CGR (Anexo III)
- Parágrafo Primeiro: Os gestores municipais que não apresentaram ao Departamento Regional de Saúde o projeto, no prazo estipulado no artigo 2º desta resolução terão que estornar o recurso.
- Parágrafo Segundo: O repasse referente à segunda e terceira parcela será realizado mediante o cumprimento do artigo 2º desta resolução.

Artigo 5º Os municípios contemplados com o financiamento previsto nos termos desta resolução ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras de reforma e/ou ampliação:

- I - 6 (seis) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço;
- II - 12 (doze) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra e devida informação ao Departamento Regional de Saúde.

Artigo 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(a que se reporta a Resolução SS – 130 de, 09-12-2013)

Municípios habilitados Qualis UBS 2ª Fase e respectiva Unidade Básica de Saúde para Reforma e/ou Ampliação

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo  
Centro de Documentação  
[ctd@saude.sp.gov.br](mailto:ctd@saude.sp.gov.br)

**“Deus seja louvado”**

03	Americo Brasileiro	2000171	Unidade Hospitalar Dr. Jose Negro Neto - Americo Brasileiro	277.000,00
03	Araraquara	2032406	Crisis, Yolanda Opice Dr. Frederico Oswaldo Caskeuf	270.000,00
03	Bica Esperanca do Sul	2040938	Centro da Saude III - Bica Esperanca do Sul	270.000,00
03	Bocoréna	2157709	PSF Vila Cristina Bocoréna	60.000,00
03	Candido Rodrigues	2047505	Centro da Saude III - Candido Rodrigues	270.000,00
03	Descalvado	2747103	PSF - Jardim Alcantara - Descalvado	270.000,00
03	Dobrada	2747103	Centro da Saude III - Dobrada	195.500,00
03	Dracena	2008374	PSF - Dr. Fernando Luiz da Silva - Dracena	195.000,00
03	Guaio Peixoto	2747157	Centro da Saude - Guaio Peixoto	277.000,00
03	Ibaté	2747116	Centro da Saude III - Ibaté	277.000,00
03	Ibitinga	2747359	Pas Vila Colina - Ibitinga	270.000,00
03	Itapalis	2747553	PSF - Itapalis	270.000,00
03	Matao	2747731	UBS Sao Lourenco do Turvo - Matao	270.000,00
03	Motuca	2747219	Crmo Octavio Tharaz de Aquino - Motuca	207.000,00
03	Nova Europa	2747550	PSF - Nova Europa	90.000,00
03	Porto Ferreira	2747537	Posto do Jardim Anesia - Porto Ferreira	270.000,00
03	Rib. Do Norte	2747499	Posto de Saude Anita Dove - Ribeirão Do Norte	150.000,00
03	Rincao	2060272	Centro da Saude III - Rincao	172.500,00
03	Santa Ernestina	2088434	Centro da Saude III - D. Melânia S. Calza - Santa Ernestina	195.500,00
03	Santa Lucia	2747502	Centro da Saude III - Santa Lucia	204.000,00
03	Sao Carlos	2046570	USF Santa Euxenia	270.000,00
03	Taubaté	2035365	UBS Curupa - Taubaté	277.000,00
03	Tejuicunga	2026500	UBS Antonio Adalberto	270.000,00
03	Traipuá	2092387	Centro da Saude - Traipuá	135.000,00
03	Verfega	2051218	UBS Jardim Vista Linda	277.000,00
04	Guarujá	2060183	UBS Vila Edna	120.000,00
04	Itaipava	6263397	Unidade de Saude da Familia Loty	270.000,00
04	Montezuma	2088474	P. A. M. Jardim Primavera PSF	270.000,00
04	Peruibe	5341167	PSF Nova Itariri - Peruibe	277.000,00
04	Probitanda	2049268	Unidade Saude de Familia	277.000,00
04	Rancho	2053543	Secao Policlínica do Jardim Radio Clube	277.000,00
04	Alfarr	2074184	UBS Fábulo Furber de Figueiredo	207.000,00
04	Rebeldia	2072745	UBS Dr. Moacyr Calceira	142.500,00
04	Cajobi	2063751	Crce Centro de Reabilitacao Fretelera Cajobi	150.000,00
04	Colina	204454	UBS Sydney Ferreira da Costa - UBS Nossa Teta	270.000,00
04	Colombia	2090384	Centro da Saude de Laranjeiras	105.000,00
04	Guaia	5290288	Unidade Saude da Familia Agnaldo Jo	277.000,00
04	Guaraci	2079719	Centro da Saude Leminho Ferreira de Oliveira	270.000,00
04	Monte Azul Paulista	2053535	Centro da Saude II Dr. Alcides Facundo Atoyo	277.000,00
04	Olmia	2065177	UBS Dr. Francisco Figueiredo Filho	270.000,00
04	Severina	2091336	Centro da Saude III De Severina	277.000,00
04	Laqueral	2091305	UBS de Laqueral	277.000,00
04	Teja Roza	2088568	UBS Armando Cle Neto	150.000,00
04	Viaodoro	2092326	CSM Dr. Prádo Oliveira Roge Ferreira	60.000,00
04	Vista Alegre do Alto	2058278	Unidade Mista de Vista Alegre do Alto	75.000,00
04	Agua de Santa Barbara	2050153	UBS - Agua de Santa Barbara	277.000,00
04	Agudos	2790392	Centro da Saude de Agudos	192.000,00
04	Afancu	2052528	Centro da Saude III De Arandu	270.000,00
04	Araçatuba	2730255	Unidade de Saude da Familia Dr. Pie	270.000,00
04	Avai	2790106	Centro da Saude de Avai	270.000,00
04	Avare	2028778	Pas Brabanda de Avare	120.000,00
04	Dallolinos	2790114	Centro da Saude de Dallolinos	270.000,00
04	Barral de Antonina	2050228	Unidade Saude da Familia - Barral de Antonina	190.000,00
04	Barral	2791587	Pro Saude Oeste Soma II Barral	277.000,00
04	Barra Bonita	2791399	Pas - Cohab - Barra Bonita	270.000,00
04	Bauri	2062145	Mucos do Saude Jardim Europa	270.000,00
04	Bocaina	2791269	Pas Jose Toron	270.000,00
04	Boceliv	2028727	UBS Eriano Moraes de Boceliv	270.000,00
04	Bocaraiba	2075367	Centro da Saude III Da Bocaraiba	270.000,00
04	Borebi	2073447	Centro da Saude III - Borebi	270.000,00
04	Botucatu	2046547	UBS Vila Jardim - Botucatu	270.000,00
04	Drilas	2790173	Centro da Saude II De Drilas	270.000,00
04	Caldeia Paulista	6463359	Cleide Maria Barajel Cessini	270.000,00
04	Catanduba	2791181	Centro da Saude II De Catanduba	270.000,00
04	Cerqueira Cesar	2737575	PSF Bela Vista - Cerqueira Cesar	270.000,00
04	Conchas	2772914	Unidade de Saude da Familia Central I	180.000,00

Secretaria de Estado da Saude de São Paulo  
Centro de Documentação  
ctd@saude.sp.gov.br

“Deus seja louvado”